



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.367, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autor: Ministério Público.

**DISCIPLINA A CONVERSÃO DAS FÉRIAS EM
ABONO PECUNIÁRIO E O PAGAMENTO DE
INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS
POR PROCURADORES E PROMOTORES DE
JUSTIÇA POR IMPERIOSA NECESSIDADE DE
SERVIÇO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário, nele considerado o terço constitucional, ao Procurador e Promotor de Justiça, assim como ao que tenha dois ou mais períodos de férias acumulados por estrita necessidade do serviço poderá requerer indenização dos períodos, com a incidência do disposto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade orçamentária, a critério do Procurador-Geral de Justiça, poderá ser indenizado um ou mais de um período de férias e abonos pecuniários no mesmo exercício financeiro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 28 de dezembro de 2020.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE 28/12/2020